



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro

CEP 20050-005 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: cbh@cbh.org.br

Tel: (21) 22 77 91 50

Fax: (21) 22 77 91 65

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2010.

Ref.: Processo Disciplinar 1122. 291

Interessado: Jockey Clube de São Paulo

Infrator: Comissão Veterinária da II Etapa Norte-Nordeste no Centro Hípico da Paraíba.

Intimação – Comissões Disciplinares

Prezado **Dr. Álvaro Jader de Andrade Dantas,**

Venho pela presente INTIMAR Vossa Senhoria a efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma prevista no art. 191 do CBJD, diante do trânsito em julgado da decisão, no prazo de **cinco dias**. O não cumprimento acarretará a automática aplicação de suspensão, nos termos do art. 176 do CBJD.

Atenciosamente,

Geisa de Oliveira

Secretária Geral no STJD HB

Art. 176° O não cumprimento da obrigação de indenizar, de efetuar qualquer pagamento em pecúnia ou de realizar medida de interesse social, no prazo marcado pela decisão, acarretará a automática aplicação da pena de suspensão por prazo, até a efetiva satisfação da obrigação.

§ 1º O recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado à Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a mesma jurisdição do órgão judicante (STJD ou TJD).

§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo órgão judicante (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, 1/3 (um terço) da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida mediante medida de interesse social.